



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.614 / 2008

“Autoriza o Município de Muriaé a conceder desconto de IPTU a imóveis inventariados”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Muriaé autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU dos bens imóveis inventariados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, além dos descontos previstos nos decretos anuais que fixarem forma, local e prazos para pagamento do IPTU, desde que mantidos em boas condições de conservação e visibilidade, segundo aferição da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, independente do pagamento ser efetuado em cota única ou de forma parcelada.

Parágrafo Único – Para obter o desconto previsto nesta lei, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao Cadastro Municipal acompanhado de laudo, emitido pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, comprovando que o imóvel enquadra-se nas hipóteses definidas em regulamento;

Art. 2º – O desconto previsto no artigo 1º (primeiro) desta lei será progressivo em razão das condições de conservação, utilização, localização, e de outros requisitos, na forma definida em regulamento pelo Poder Executivo;

Art. 3º – Excepcionalmente, para o exercício de 2008, a exigência do IPTU para os bens imóveis inventariados fica suspensa até 31 de outubro de 2008, conforme as condições definidas em regulamento;

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação;

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de agosto de 2008

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé